

A concessionária requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 260 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

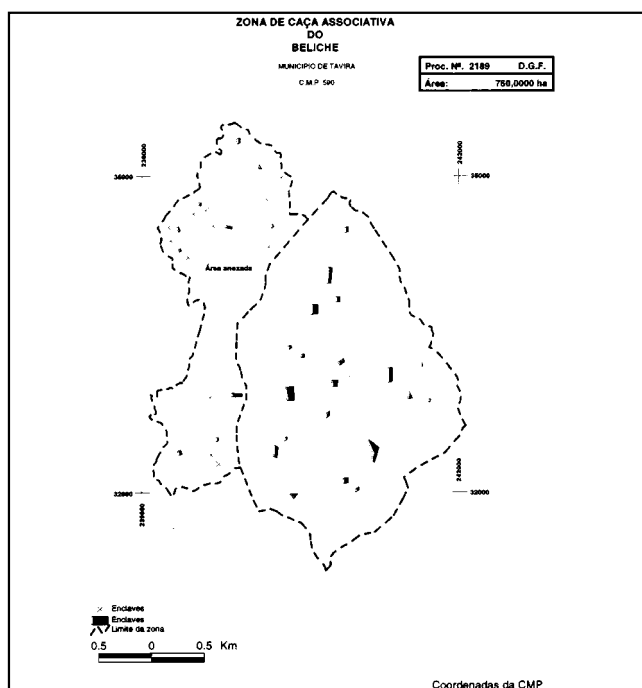
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 671/99, de 19 de Agosto, vários prédios rústicos, sitos na freguesia Santa Maria, município de Tavira, com uma área de 260 ha, ficando a zona de caça com a área total de 760 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Julho de 2000.



Portaria n.º 694/2000

de 31 de Agosto

Pela Portaria n.º 640-N/94, de 15 de Julho, foi criada a zona de caça social da serra da Lousã (processo n.º 1622-DGF), situada nas freguesias de Lousã, Castanheira de Pêra, Coentral e Campelo, municípios de Lousã, Castanheira de Pêra e Figueiró dos Vinhos, com uma área de 4567 ha, válida até 15 de Julho de 2000, sendo a sua administração atribuída ao Instituto Florestal, serviço criado pelo Decreto-Lei n.º 94/93, de 2 de Abril.

Entretanto, a entidade gestora veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e considerando as alterações orgânicas introduzidas entretanto pelos Decretos-Leis n.º 74/96 e 75/96, de 28 de Julho;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Castanheira de Pêra e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a zona de caça social da serra da Lousã (processo n.º 1622-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral, município de Castanheira de Pêra, com a área de 1398 ha, freguesia e município da Lousã, com a área de 984 ha e freguesia de Campelo, município de Figueiró dos Vinhos, com a área de 2185 ha, o que perfaz uma área total de 4567 ha.

2.º Os n.ºs 2.º e 4.º da Portaria n.º 640-N/94, de 15 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«2.º A administração da zona de caça social da serra da Lousã é atribuída à Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

4.º O acesso dos caçadores a esta zona de caça bem como as demais regras de funcionamento da mesma obedecem ao disposto na Portaria n.º 893/98, de 10 de Outubro.»

3.º É revogado o n.º 7.º da Portaria n.º 640-N/94, de 15 de Julho.

4.º Mantêm-se integralmente as restantes obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 640-N/94, de 15 de Julho.

5.º É revogada a Portaria n.º 512/2000, de 25 de Julho.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Agosto de 2000.

Portaria n.º 695/2000

de 31 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alter do Chão e Seda, município de Alter do Chão, com uma área de 2602,2630 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube Alterense de Caçadores, com o número de pessoa colectiva 504616315 e sede na Rua de Santo António, lote 8, Alter do Chão, a zona de caça associativa da vila de Alter do Chão (processo n.º 2352 da Direcção-Geral das Florestas).

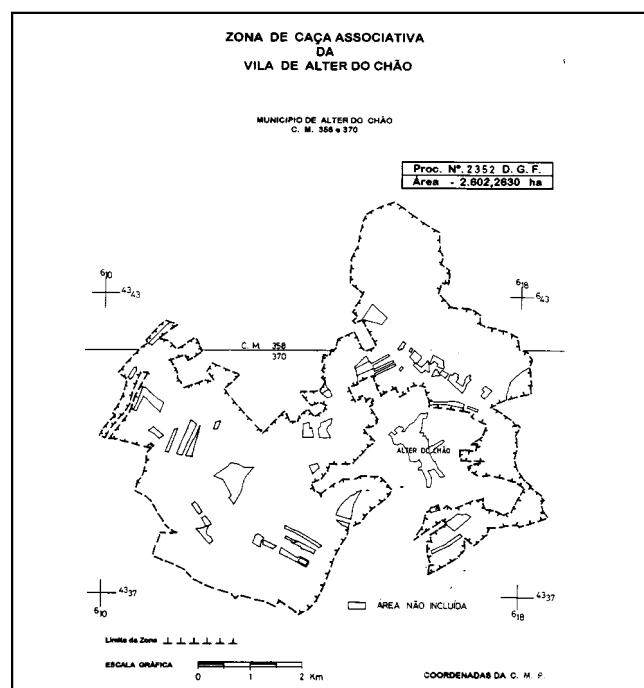
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Agosto de 2000.



Portaria n.º 696/2000

de 31 de Agosto

Pela Portaria n.º 565/94, de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Herdade de Vale do Bispo Cimeiro a zona de caça associativa de Vale do Bispo Cimeiro (processo n.º 1623-DGF), situada na freguesia e município de Ponte de Sor, com uma área de 851,7750 ha, válida até 12 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Vale do Bispo Cimeiro (processo n.º 1623-DGF), abrangendo o prédio rústico designado por Herdade do Vale do Bispo Cimeiro, sito na freguesia e município de Ponte de Sor, com uma área de 851,7750 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 565/94, de 12 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 514/2000, de 25 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Agosto de 2000.

Portaria n.º 697/2000

de 31 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com uma área de 671,2620 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores da Corte Pequena, com o número de pessoa colectiva 503263010 e sede em Corte Pequena, Odeleite, Castro Marim, a zona de caça associativa da Corte Pequena (processo n.º 2296 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Agosto de 2000.